

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e Outros)

Dá nova redação ao inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40**"

"**§1º**"

"II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, e facultativamente, nessa mesma idade, aos servidores professores universitários e pesquisadores, portadores de diploma de mestre ou de grau superior, em qualquer caso com proventos proporcionais ao tempo de constituição."

"....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta sugestão, diante da natureza das atividades desenvolvidas por professores e pesquisadores universitários, titulares de cargos públicos nas Universidades brasileiras, pretendemos que os mesmos

permaneçam nas atividades peculiares a seus cargos até o momento em que puderem contribuir, ativa e efetivamente, com o ensino e a pesquisa no Brasil.

A estrutura estatal não será prejudicada com a sugestão ora apresentada; pelo contrário, beneficiar-se-á amplamente com o labor daqueles que engrandecem o ensino e a pesquisa no Brasil, e igualmente com o trabalho dos demais servidores públicos até a idade de 65 anos, considerada como a idade-limite para que o homem possa produzir sem que se lhe exija um esforço desmedido, sobretudo nas atividades braçais.

Sala das Sessões, em

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**